

Reis – PT – presidente  
 Claudinho de Souza – PSDB  
 Eliseu Gabriel – PSB  
 Paulo Fiorilo – PT  
 Valdecir Cabrabom – PTB  
 Toninho Vespoli – PSOL  
**PARECER Nº 379/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 07/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas nas proximidades de estabelecimentos de ensino superior, nível médio e fundamental da rede pública e privada, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer favorável.

A presente proposição proíbe a venda de bebidas alcoólicas em um raio de 150 (metros) de qualquer estabelecimento de ensino superior, médio e fundamental da rede pública e privada do Município de São Paulo. Segundo a justificativa da autora: “O presente projeto tem por objetivo diminuir o consumo de bebidas alcoólicas, principalmente entre os jovens, que muitas das vezes se aglomeram em bares e quiosques ao lado das universidades, faculdades e escolas da rede pública e privada”.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição e deve prosperar, sendo, portanto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/03/2016.

Reis – PT – presidente  
 Claudinho de Souza – PSDB  
 Eliseu Gabriel – PSB – abstenção  
 Paulo Fiorilo – PT  
 Valdecir Cabrabom – PTB  
 Toninho Vespoli – PSOL

**PARECER Nº 380/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 48/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Américo, denomina Praça Helena Fernandes Gatto o logradouro inominado situado na Rua Mogeiro na Vila Nova Perus, Bairro de Perus - São Paulo - Capital e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com substitutivo apresentado visando ajustar a denominação nos termos propostos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posicionou favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Segundo a justificativa do autor, o projeto foi solicitado por meio de abaixo-assinado dos moradores da comunidade e pela família da Sra. Helena Fernandes Gatto cujo marido foi pioneiro no desenvolvimento do bairro de Perus.

O logradouro em questão é um bem público oficial, sem denominação e o nome proposto não constitui homonímia, o que permite, portanto, o prosseguimento da proposição em análise.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/03/2016.

Reis – PT – presidente  
 Claudinho de Souza – PSDB  
 Eliseu Gabriel – PSB  
 Paulo Fiorilo – PT  
 Valdecir Cabrabom – PTB  
 Toninho Vespoli – PSOL

**PARECER Nº 381/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 203/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal da Energia Solar a ser comemorado anualmente, no dia 20 de março e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de legalidade com substitutivo apresentado visando adaptar o texto à técnica legislativa vigente.

Segundo a justificativa do autor caberia aos parlamentares elaborar normas que conclamem tanto a sociedade quanto os demais órgãos públicos a voltarem seus olhos ao desenvolvimento sustentável e ao incentivo à adoção de formas energéticas limpas, renováveis e não poluentes, sendo, portanto, menos agressivas ao meio ambiente.

Os sérios problemas ambientais causados pela utilização de energias não renováveis em conjunto com o esgotamento gradual dessas fontes fornece um panorama favorável para a promoção ao desenvolvimento de fontes energéticas renováveis e não poluentes.

A energia solar se mostra uma fonte abundante, renovável e limpa, sendo pouco utilizada devido ao seu elevado custo financeiro para a sua obtenção, o que torna mais urgente a sua promoção com vistas a incentivar as pesquisas e um maior desenvolvimento tecnológico para a sua geração.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/03/2016.

Reis – PT – presidente  
 Claudinho de Souza – PSDB  
 Eliseu Gabriel – PSB  
 Paulo Fiorilo – PT  
 Valdecir Cabrabom – PTB  
 Toninho Vespoli – PSOL

**PARECER Nº 382/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 643/2015.**

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Ricardo Nunes, dispõe sobre a alteração da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial o "DIA MUNICIPAL DE DOAR".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo para adequação à melhor técnica de elaboração legislativa.

De acordo com o autor, o projeto tem como objetivo incentivar essa ação, mobilizando jovens, adultos, indústrias, comércio e instituições para adesão a esta data que já é comemorada anualmente em outros países. O Dia de Doar é uma iniciativa global que surgiu em 2012, nos EUA e ocorre em países como Alemanha, Austrália, Singapura, Israel e Irlanda. No Brasil, foi realizado pela primeira vez em 2013. Com essa data será possível a realização de campanhas que estimulem a parceria positiva e o esforço coletivo para fortalecer as organizações da sociedade civil (ONGs) que irão receber estas doações. Esse movimento incentiva a filantropia por meio de uma campanha nacional que utiliza redes sociais e um site interativo para disseminar a ideia, sendo uma proposta em contraponto ao consumo excessivo gerado nas festas de final de ano e no dia de descontos "Black Friday".

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve analisar, entende-se que a proposição é meritória e deve prosperar. Pelos motivos expostos, o parecer é favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/03/2016.

Reis – PT – presidente  
 Claudinho de Souza – PSDB  
 Eliseu Gabriel – PSB  
 Paulo Fiorilo – PT  
 Valdecir Cabrabom – PTB  
 Toninho Vespoli – PSOL

**PARECER Nº 383/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 325/2014.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Eduardo Tuma, cria, no âmbito de ensino do Município, o Programa Escola Sem Partido, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, interpondo substitutivo para adequação à técnica de redação legislativa.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte no âmbito de sua competência, entende que a proposição, em que pesem as legítimas preocupações do autor, não está em condições de prosperar. E são basicamente dois os motivos que sustentam tal impossibilidade. Primeiramente, o projeto fere frontalmente o princípio da autonomia relativa da organização escolar cujo funcionamento é regido por uma série de mecanismos de ordenamento e de normas específicas do setor, notadamente a Lei Federal 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação), a Lei Municipal 14.660/2007 (Organização do quadro de profissionais da educação) e os dispositivos normativos da Secretaria Municipal de Educação referentes à elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal (Decreto 54.454/2013 e Portaria 5941/2013). Nesse sentido, toda e qualquer proposta de regulação da realidade educativa deve se originar exclusivamente nas instâncias colegiadas de gestão e devem estar pautadas pela referida legislação. É importante ressaltar que essa autonomia colegiada do ambiente escolar, estabelecida institucionalmente em todos os níveis do poder público, corresponde à dinâmica democrática e comunitária própria à construção de um ensino crítico e emancipatório. Por fim, deve ser acrescido o fato de que a razão de ser da proposição – a liberdade de consciência - já está contemplada de modo peremptório e exaustivo pela já citada legislação. A preocupação com a garantia e o estímulo à liberdade de consciência (religiosa, política, estética etc) têm sido uma das marcas principais que definem os agentes envolvidos com a atividade educacional e isso está manifesto na formulação das normas e políticas públicas.

Diante desse contexto, seria inadequado, para não dizer autoritário, introduzir “deveres do professor” a partir de um posicionamento externo à realidade da comunidade escolar. Sendo assim, contrário é o parecer desta Comissão ao projeto em pauta.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/03/2016.

Reis – PT – presidente  
 Claudinho de Souza – PSDB  
 Eliseu Gabriel – PSB  
 Paulo Fiorilo – PT  
 Valdecir Cabrabom – PTB  
 Toninho Vespoli – PSOL

**PARECER Nº 384/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 202/2013.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres vereadores Laércio Benko e Orlando Silva, “cria o Programa de Ampliação do Atendimento em Creches ou entidade equivalente para crianças na faixa de zero a três anos de idade, pré-escolas para crianças de quatro a cinco anos de idade”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer favorável.

O projeto propõe o prolongamento no horário de funcionamento dos Centros de Educação Infantil, neste sentido, estabelece que ao menos uma unidade por bairro (ou mais, de acordo com a demanda local) se estenda até às 21h para crianças cujos pais comprovem ocupação profissional ou outra atividade relevante que inviabilize a retirada da criança antes desse horário. Prevê também, a possibilidade de utilização de convênios com unidades da rede particular para dar cumprimento ao atendimento ampliado, compensando com a redução proporcional no Imposto Sobre Serviços a pagar do valor anual da matrícula na mesma forma adotada para os demais alunos em cada creche, entidade equivalente ou pré-escola.

Em audiência pública realizada em maio de 2014, houve manifestações de rejeição a proposição.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que há óbices legais na proposição, que implica em discussões superadas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), pelo Plano Municipal de Educação (PME), bem como pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº9394/96. Explícitamente o artigo 1º, §2º traz inconstitucionalidade, pois propõe a privatização da Educação Infantil contrariando a LDB e retirando o dever do Estado exarado na Constituição Federal. E, ainda retira da família o dever de cuidar dos seus filhos no período noturno, ao abrir a possibilidade de financiamento das creches no período noturno. Diante do exposto, o parecer é contrário à proposição.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/03/2016.

Reis – PT – presidente  
 Claudinho de Souza – PSDB  
 Eliseu Gabriel – PSB  
 Paulo Fiorilo – PT  
 Valdecir Cabrabom – PTB  
 Toninho Vespoli – PSOL

**PARECER Nº 385/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE LEI 189/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Antonio Donato, “Acrescenta parágrafo único ao art. 59 e parágrafo ao artigo 89, ambos da Lei municipal 8.989, de 29 de outubro de 1979, para disciplinar a vedação de perdas nos vencimentos dos servidores públicos que cumprem acúmulo lícito de cargos de Professor”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública manifestou-se favoravelmente, apresentando substitutivo que visa a apresentar a legislação a ser revogada.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, pois o projeto de lei em tela visa a alterar a legislação para possibilitar que professores em acúmulo lícito de cargos possam receber um vale refeição e um vale alimentação

para cada vínculo, o que hoje é vedado pelo parágrafo único do inciso IV do art. 2º da Lei 12.858/1999 e pelo § 2º do art. 1º da Lei 13.598, com redação dada pela Lei 14.588/2007.

Diante do exposto, posicionamo-nos favoravelmente à proposição, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/03/2016.

Reis – PT – presidente  
 Claudinho de Souza – PSDB  
 Eliseu Gabriel – PSB  
 Paulo Fiorilo – PT  
 Valdecir Cabrabom – PTB  
 Toninho Vespoli – PSOL

**PARECER Nº 386/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 522/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nezinho de Paula, altera a Lei Nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o “Dia do Breaking”, a ser comemorado em 30 de março e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação participativa exarou parecer pela legalidade, na forma de substitutivo a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável, aos termos da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação.

Segundo o autor, a inclusão do Evento no Calendário da Cidade de São Paulo será extremamente importante para as diversas atividades culturais desenvolvidas na cidade, proporcionando aos jovens e demais apreciadores da dança novos conceitos e valores, promovendo a integração social, elevando a autoestima, retirando os jovens das ruas, pois, muitos acabam tornando-se profissionais da dança, o “breaking” é visto também como forma de lazer e diversão nas comunidades.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer com apresentação de substitutivo, retirando o Art. 3º, na medida em que data comemorativa não requer regulamentação.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 522/2015.**

Altera a Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Breaking, a ser comemorado em 30 de março, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:  
 Art. 1º Altera o inciso LV do art 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º.....  
 .....  
 LV – 30 de março:

a) o Dia do Futebol Society;  
 b) o Dia do Breaking.” (NR)

Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se como Breaking a linguagem corporal do Hip Hop, que é dançada por B-boys e B-girls. Além de ser considerada dança de rua.

Parágrafo único. São danças originadas do Breaking:

I- Looking;  
 II - Pooping  
 III- Kumper;  
 IV- Freestyle

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23/03/2016.

Reis – PT – presidente  
 Claudinho de Souza – PSDB  
 Eliseu Gabriel – PSB  
 Paulo Fiorilo – PT  
 Valdecir Cabrabom – PTB  
 Toninho Vespoli – PSOL

**SGP-13 – SECRETARIA DAS COMISSÕES EXTRAORDINÁRIAS E TEMPORÁRIAS**

**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

REUNIÃO ORDINÁRIA  
 Data: 24 de março de 2016 – quinta-feira  
 Local: Sala Oscar Pedrosa Horta (1º subsolo)  
 Horário: 14h00  
 Pauta:  
 - Relação da Cidade de São Paulo com a comunidade chinesa

**COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DA ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE – 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA**

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2016, reuniu-se, no horário regimental, a Comissão Extraordinária Permanente de Meio Ambiente, com a presença dos Vereadores Gilberto Natalini, Jair Tatto, Jonas Camisa Nova e Ricardo Nunes. Iniciam-se os trabalhos com aprovação de requerimento de autoria dos vereadores Jonas Camisa Nova e Ricardo Nunes, no qual se requer instalação de subcomissão para disposição e deliberação a respeito dos Parques Jacques Cousteau (Laguinho), e Morumbi Sul. Entra em debate a notícia de que houve corte de árvores em grande quantidade a fim de possibilitar a construção de CEO em Vila Alpina. Aprova-se envio de ofício à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente para que informe sobre os termos de compensação da obra. É aprovada, também, visita da Comissão ao local, em data e horário a ser confirmada. A seguir é lido requerimento do Vereador Ricardo Nunes para que se aprove audiência pública para discutir e encontrar soluções para situação de ameaça ao meio ambiente no Parque Municipal Comandante Jacques Cousteau. Após a leitura do documento o Vereador Ricardo Nunes sugere que a audiência seja realizada em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento. O requerimento é aprovado em ambas as proposições, tendo sido solicitado pelo Vereador Natalini formalização do convite. É atendida solicitação do Vereador Ricardo Nunes para publicação do requerimento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. Seguem-se considerações sobre CEU a ser construído no parque Morumbi Sul, com observações dos vereadores Natalini e Jonas Camisa Nova sobre a questão. É lida carta do Consag Campo Grande em que se pede interferência da Comissão junto à AES Eletropaulo no que diz respeito a dificuldades de fornecimento de energia elétrica observadas na Avenida Sargento Geraldo Santana e adjacências do bairro Campo Grande. É aprovado envio de ofício à Eletropaulo abordando os temas trazidos à reunião. O presidente suspende a reunião para a instalação da Subcomissão aprovada. A Subcomissão é instalada, escolhidos

o Vereador Jonas Camisa Nova Presidente e o Vereador Ricardo Nunes Relator. Seguem-se os trabalhos da Comissão, com aprovação de sugestão do Vereador Jonas Camisa Nova para que ações no Parque Morumbi Sul integrem a pauta da audiência pública a ser realizada. Com a pauta esgotada o Presidente encerrou os trabalhos, convocando a próxima reunião, na forma regimental, para o dia 05 abril, no mesmo local. Eu, Alfredo de Campos Adorno, secretário dos trabalhos e redigi este estrato de ata, que lida e achada conforme segue assinada por todos os membros presentes.

**SGP-1 / SGP-14 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA AVERIGUAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NOS CUMPRIMENTOS DOS TCAs - TERMOS DE COMPROMISSO AMBIENTAL - QUE É O INSTRUMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL CELEBRADO ENTRE O PODER PÚBLICO E PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS RESULTANTE DA NEGOCIAÇÃO DE CONTRAPARTIDAS NOS CASOS DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA MANEJO DE ESPÉCIES ARBÓREAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PROCESSO RDP Nº 08-0010/2015).** Aos quinze dias do mês de março de dois mil e dezesseis, às 15h30, no Plenário 1º de Maio, reuniu-se a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com a presença dos Vereadores: Ricardo Young (REDE), Ari Friedenbach (PHS), Eliseu Gabriel (PSB), Jair Tatto (PT), Jonas Camisa Nova (PR/DEM), José Police Neto (PSD), Rubens Calvo (PMDB), Gilberto Natalini (PV). O Vereador Ricardo Young, na Presidência, declarou aberta a reunião de instalação da CPI e passou a leitura dos seguintes procedimentos administrativos: Todo e qualquer requerimento será encaminhado por escrito, produzido pela assessoria do Vereador solicitante e submetido à votação no final de cada reunião; Todo requerimento que se reporte a pedido de documentos e informações, convite, convocação ou intimação deverá vir devidamente instruído com nome, endereço físico, endereço eletrônico, telefones do destinatário e outros dados que tornem possível seu encaminhamento pela Secretaria; Intimações, convocações, convites e outros encaminhamentos relevantes serão obrigatoriamente assinados por esta Presidência e, sejam endereçados a pessoas públicas, sejam endereçados a particulares, serão entregues pessoalmente por estafeta designado pela GCM que registrará formalmente o cumprimento do mandado e certificará eventuais ocorrências e incidentes; Tendo em vista a agilização dos trabalhos, a Secretaria fica autorizada a firmar os demais encaminhamentos da CPI, cuja remessa poderá ser feita por e-mail ou por via postal; Comunique o relatório apresentado por esta Comissão será votado e enviado à Imprensa Oficial. Ela exige que para publicação, o texto deve ser elaborado no programa “Microsoft Word”, de forma que possa ser convertido em texto sem formatação. Em qualquer outro formato, o responsável no Diário Oficial fará uma avaliação do documento recebido sob pena de prejudicar a publicação. Lembramos também que imagens inseridas no texto podem estar sujeitas a proteção de direito autoral. Estas regras valem para qualquer outro voto que venha a ser apresentado na ocasião da discussão do relatório. Determino também que o relatório seja disponibilizado à Secretaria com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência para que esta possa encaminhar aos integrantes da CPI; Os Vereadores-membros indicarão à Secretaria o nome do assessor de seu Gabinete que cuidará dos assuntos da CPI, bem como endereço eletrônico (e-mail) para convocações de reuniões e demais comunicações; Consideram-se atas de nossas reuniões as notas taquigráficas em sua íntegra, que serão disponibilizadas aos membros da CPI em meio eletrônico. Fica dispensada sua leitura em reunião. O Vereador Gilberto Natalini questionou sobre a indicação para eleição de Presidente. Pela ordem, o Vereador José Police Neto indicou o nome do Vereador Ricardo Young para Presidente. Sem outras indicações e após votação nominal, foi eleito por unanimidade o Vereador Ricardo Young para Presidente. Em seguida passou-se a eleição para relator. Com a palavra o Vereador Ari Friedenbach indicou o Vereador Gilberto Natalini para a relatoria. Não ocorrendo novas indicações, o Presidente procedeu a eleição e anunciou que, por unanimidade, foi eleito o Vereador Gilberto Natalini. Em seguida, o Vereador Rubens Calvo relembrou o Presidente sobre a nomeação do Sub-relator, este informou que os acordos serão mantidos e a eleição ocorrerá na próxima reunião. O Presidente anunciou que estavam presentes na galeria os alunos e professores da Escola Monfort Objetivo. Com a concordância de todos, as reuniões ocorrerão, quinzenalmente, as quintas-feiras, às 11h, no Plenário 1º de Maio. O Presidente em relação ao questionamento do Vereador Gilberto Natalini sobre a eleição da Presidência, leu o artigo 94 do Regimento Interno que determina que a Presidência será ocupada pelo primeiro signatário do requerimento que a propôs. Por último, convocou os vereadores para a primeira reunião ordinária da CPI, nesta quinta-feira, às 11h, no Plenário 1º de Maio. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente declarou instalada a CPI que irá averiguar eventuais irregularidades nos cumprimentos dos TCAs – Termos de Compromisso Ambiental e encerrou a presente reunião cuja íntegra consta nas notas taquigráficas. Nós, Alexandre Ricardo Freua, Marcelo Florentino da Silva e Mário Sergio Horta, lavramos esta ata que vai assinada por todos os membros presentes e por nós.

Ricardo Young - (REDE) - Presidente  
 Ari Friedenbach - (PHS)  
 Eliseu Gabriel - (PSB)  
 Gilberto Natalini - (PV)  
 Jair Tatto - (PT)  
 Jonas Camisa Nova - (PR/DEM)  
 José Police Neto - (PSD)  
 Rubens Calvo - (PMDB)  
 Alexandre Ricardo Freua - Secretário  
 Marcelo Florentino da Silva - Secretário  
 Mário Sergio Horta - Secretário

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**MESA DA CÂMARA ATO Nº 1332/16**

Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º do Ato nº 989, de 05 de julho de 2007.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do artigo 2º do Ato nº 989, de 05 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 “Art. 2º (...)

I – a hora suplementar lançada no Banco de Horas deve ser compensada nos 12 (doze) meses seguintes à data de sua realização,” (NR)

Art. 2º Este Ato entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 São Paulo, 23 de março de 2016.

**ATO Nº 1333/16**

Dispõe sobre a instituição do Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo e respectiva Comissão Permanente de Gestão, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Paulo é uma instituição com mais de quatro séculos de existência, e que reuniu ao longo de seu funcionamento um considerável acervo histórico e cultural ligado à Cidade de São Paulo;